



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1637 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 21/10/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 23/10/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO PREMIAÇÃO POR MÉRITO EXCEPCIONAL, EM RECONHECIMENTO AO DESEMPENHO E DEDICAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPEDIENTE DO DIA
Em 21/10/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono-FUNDEB como premiação por mérito excepcional aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal, para o exercício de 2025.

Art. 2.º – O valor global destinado à premiação corresponderá à parcela das sobras do FUNDEB, respeitando o limite mínimo de 70% do total de recursos do Fundo empenhados no pagamento dos profissionais da educação básica, podendo ser distribuído de acordo com critérios objetivos de desempenho e assiduidade estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3.º - Do total de 70% (setenta por cento) das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à premiação dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, 70% (setenta por cento) serão aplicados na premiação dos professores e 30% (trinta por cento) serão destinados à premiação dos profissionais de apoio da educação.

Parágrafo único - Consideram-se profissionais de apoio da educação, para os fins deste artigo, os servidores que, embora não exerçam funções de magistério, atuam em atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares.

Art. 4.º – Poderão receber a premiação os profissionais que atendam aos seguintes critérios:

I – Ser profissional da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II – Estar em efetivo exercício na rede pública municipal;

III – Ter desempenho satisfatório ou destacado, avaliado segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo órgão competente;

Art. 5.º - A concessão da premiação-abono com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, observará os critérios objetivos de avaliação de desempenho constantes do Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte integrante do presente diploma legal.

§ 1.º Os critérios previstos no Anexo Único contemplam, de forma não exaustiva:

I – A assiduidade e a pontualidade;

II – O desempenho profissional;

III – O engajamento e a iniciativa;

IV – O feedback da comunidade escolar;

V – A conformidade com normas e procedimentos da rede municipal de ensino.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação e acompanhamento da aplicação dos critérios definidos no Anexo Único, podendo expedir normas complementares para sua fiel execução.

§ 3.º A avaliação dos profissionais da educação, para fins da premiação-abono do FUNDEB, deverá pautar-se na transparência, objetividade, impessoalidade e publicidade, garantindo igualdade de tratamento a todos os beneficiários.

Art. 6.º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Avaliação Municipal de Conhecimento Específico dos Alunos, destinada a aferir o nível de aprendizagem e o domínio dos conteúdos curriculares, com vistas ao acompanhamento do processo pedagógico e ao aprimoramento da qualidade da educação básica.

§ 1.º A Avaliação Municipal de Conhecimento Específico dos Alunos será realizada mediante prova de caráter objetivo e/ou discursivo, aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



periodicamente, em conformidade com critérios de pertinência pedagógica e de transparência.

§ 2.º Os requisitos, conteúdos programáticos, critérios de correção, prazos e demais condições da avaliação serão definidos em edital específico, a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º Os resultados obtidos nas avaliações terão caráter diagnóstico e formativo, não substituindo a avaliação escolar regular do aluno, mas devendo ser utilizados como instrumento de planejamento, intervenção pedagógica e formulação de políticas públicas educacionais.

§ 4.º Os resultados da Avaliação Municipal de Conhecimento Específico dos Alunos também serão considerados como indicador de desempenho escolar para fins de premiação dos profissionais da educação com recursos oriundos das sobras do mínimo de 70% do FUNDEB, nos termos definidos em regulamento.

§ 5.º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante regulamento, estabelecer a periodicidade mínima da avaliação, bem como adotar instrumentos complementares de aferição da aprendizagem.

Art. 7.º – O Abono-FUNDEB de que trata esta Lei terá caráter eventual e de premiação, não se incorporando ao vencimento ou provento para quaisquer efeitos legais, e não sofrerá incidência de descontos previdenciários ou outros.

Art. 8.º – Fica dispensada a observância do disposto no art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se que a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de outubro de 2025.

RECEBEMOS

EM: 20 / 10 / 2023
às 13:23 h.

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01-01-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO I

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB.

Nos termos do art. 5.º da presente Lei, a concessão do Abono - FUNDEB aos profissionais da Educação Básica, observará os critérios objetivos abaixo definidos, cuja apuração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo transparente, com base em registros administrativos, avaliações e indicadores oficiais.

1. Assiduidade e Pontualidade – Peso 30 pontos

- Frequência: 1 ponto para cada mês com frequência integral;
- Desconto: perda de 2 pontos por cada falta injustificada;
- Pontualidade: perda de 0,5 ponto por registro de atraso superior a 15 minutos, não justificado;
- Meta: mínimo de 90% de frequência anual para pontuação integral.

2. Desempenho Profissional – Peso 25 pontos

Avaliado com base em:

- Cumprimento de plano de trabalho e metas pedagógicas;
- Participação em planejamento e formações continuadas;
- Uso adequado de metodologias e recursos didáticos;
- Registro regular das atividades pedagógicas em sistema oficial.

Escala de pontuação:

- Excelente: 25 pontos;
- Bom: 20 pontos;
- Regular: 15 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- Insuficiente: 5 pontos.

3. Engajamento e Iniciativa – Peso 15 pontos

- Participação em projetos escolares, eventos e atividades extracurriculares;
- Colaboração com a equipe escolar e com a comunidade;
- Contribuições inovadoras para o ambiente de aprendizagem.

Escala de pontuação:

- Alta: 15 pontos;
- Média: 10 pontos;
- Baixa: 5 pontos.

4. Feedback da Comunidade Escolar – Peso 10 pontos

- Resultado obtido em consultas formais e anônimas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação junto a pais, alunos e equipe gestora, sobre:
- Comprometimento profissional;
- Comunicação e postura ética;
- Contribuição ao ambiente escolar.

Escala de pontuação:

- Satisfação elevada (80% ou mais): 10 pontos;
- Satisfação média (60% a 79%): 7 pontos;
- Satisfação baixa (40% a 59%): 4 pontos;
- Satisfação muito baixa (até 39%): 0 ponto.

5. Conformidade com Normas e Procedimentos – Peso 10 pontos



- Cumprimento de prazos administrativos, entrega de relatórios e registros escolares;
- Observância às normas internas, regulamentos e diretrizes pedagógicas;
- Conduta ética e respeito ao ambiente de trabalho.

Escala de pontuação:

- Sem registro de advertência ou infração: 10 pontos;
- 1 registro leve: 7 pontos;
- 2 registros leves ou 1 grave: 3 pontos;
- Mais de 2 registros: 0 ponto.

6. Indicador de Desempenho Escolar (Aprendizagem dos Alunos) – Peso 10 pontos

- Baseado nos resultados da Avaliação Municipal de Conhecimento Específico dos Alunos, conforme o art. 6.º desta Lei.

Critérios de pontuação:

- Atingimento de 90% (noventa por cento) ou mais das metas de desempenho: 10 pontos;
- Atingimento entre 70% (setenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento): 7 pontos;
- Atingimento entre 50% (cinquenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento): 5 pontos;
- Abaixo de 50% (cinquenta por cento): 0 ponto.

7. Cálculo Final e Classificação

O total máximo será de 100 (cem) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



A classificação para fins de concessão da premiação observará os seguintes parâmetros:

FAIXA DE PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE PREMIAÇÃO
90 a 100 pontos	Desempenho excepcional	100% do valor da premiação
75 a 89 pontos	Desempenho destacado	80% do valor da premiação
60 a 74 pontos	Desempenho satisfatório	60% do valor da premiação
Abaixo de 60 pontos	Não habilitado	Sem direito a premiação

8. Disposições Finais

- A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, portaria regulamentando os instrumentos de avaliação e os prazos de apuração;
- A pontuação obtida não gera direito adquirido, servindo exclusivamente para efeito da premiação prevista nesta Lei;
- É garantido o direito ao contraditório e ampla defesa em caso de discordância quanto à pontuação atribuída.

RECEBEMOS

EM: 20 / 10 / 2025

às 11:23 v.


Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO PREMIAÇÃO POR MÉRITO EXCEPCIONAL, EM RECONHECIMENTO AO DESEMPENHO E DEDICAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a concessão do Abono-FUNDEB como premiação por mérito excepcional aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e resultados alcançados no exercício de suas funções.

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é possível destinar parcela dos recursos do Fundo à remuneração adicional dos profissionais da educação básica, observadas as regras de destinação e execução orçamentária.

A presente medida não se configura como mero rateio de sobras do FUNDEB, mas sim como premiação por mérito, reconhecendo de forma objetiva e transparente os servidores que demonstraram comprometimento, assiduidade e excelência no desempenho de suas funções. A definição de critérios claros e mensuráveis, constantes do Anexo, reforça a equidade e a transparência do processo, garantindo que a premiação seja concedida de acordo com o desempenho efetivo dos profissionais.

Além de valorizar o servidor, a premiação tem efeito direto na melhoria da qualidade da educação, incentivando o engajamento, a dedicação e o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas. Essa medida é, portanto, instrumento estratégico da Administração Pública para estimular a produtividade, a eficiência e a motivação da equipe educacional.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município de Bom Jesus da Lapa reconheça e premie de forma justa e transparente os profissionais da Educação Básica, fortalecendo a valorização do mérito, a responsabilidade com os recursos públicos e o compromisso com a qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de outubro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01.01.2025

RECEBEMOS

EM: 20/10/2025

às 15:23 h.

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA